PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº: 22/2020

AUTORES: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

EMENTA:

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018

PROTOCOLO Nº: 5945/2020

20295040





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 220 / 2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprova a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018.

- Art. 1º Aprova a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de novembro de 2020.

> Deputado JONAS GUIMARÃES Presidente da Comissão de Tomada de Contas

> > Deputado DELEGADO JACOVÓS Relator

JUSTIFICATIVA.

A Proposição em tela tem como objetivo à aprovação desta Casa da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício 2018, de responsabilidade do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhada à esta Casa de Leis conforme oficio 1511/20-OPD/GP que trouxe em anexo o Acórdão nº. 1966/19 do Tribunal Pleno, do processo 200099/19 do Tribunal de Contas, bem como a integra do referido processo.

No que se refere à análise geral da competência desta Casa para apreciar a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, devemos observar o contido no art. 54, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, in verbis:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

XVIII - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas;



Também, assim determina o Regimento Interno desta Casa, no art. 44, inciso V, in verbis:

Art. 44. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

V - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Além disso, a necessidade de prestação anual de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado está determinada no art. 77, § 6°, da própria Constituição Estadual, in verbis:

- Art. 77. O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição.
 - § 6º. O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por Jonas Guimarães, Presidente da Comissão de Tomada de Contas, em 11/11/2020, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual, em 12/11/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual, em 12/11/2020, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual, em 13/11/2020, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual, em 13/11/2020, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual, em 16/11/2020, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0237337 e o código CRC F75940F8.





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - COMTOMCONTAS

PARECER À PROPOSIÇÃO Nº 16/2020

I - PREÂMBULO

A Proposição nº 16/2020 tem por objetivo submeter à aprovação desta Casa a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício 2018, de responsabilidade do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhada à esta Casa de Leis conforme oficio 1511/20-OPD/GP, que trouxe em anexo o Acórdão nº. 1966/19 do Tribunal Pleno, do processo 200099/19 do Tribunal de Contas, bem como a integra do referido processo.

II - LEGITIMIDADE

No que se refere à análise geral da competência desta Casa para apreciar a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, devemos observar o contido no art. 54, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, in verbis:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

XVIII - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas;

Também, assim determina o Regimento Interno desta Casa em seu art. 44, inciso V, in verbis:

Art. 44. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

V - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Além disso, a necessidade de prestação anual de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado está determinada no § 6º do art. 77 da própria Constituição Estadual, in verbis:

Art. 77. O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição.

§ 6º. O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.

Isto posto, verifica-se correto o cumprimento de sua obrigação de prestar contas, exercido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Encaminhada à esta Comissão de Tomada de Contas, a Proposição foi submetida à análise e instrução sobre os aspectos formais técnico-contábeis e de gestão, sendo os exames conduzidos em observância às técnicas aceitas sob a ótica das legislações pertinentes à Administração Pública, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sendo consideradas regulares.

O Tribunal de Contas fez sua análise pela aprovação das contas pela regularidade, através de seu Acórdão 1966/19, tendo como relator o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, originário do processo 200099/19, instrução 314/19-CGE daquele órgão. Após, foi chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas, que por meio do ilustre Procurador-Geral, Dr. FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, corroborou os termos da instrução, manifestando-se pela regularidade das contas, recomendadas pela unidade técnica, conforme demonstrado no Parecer 163/19-PGC.

Desta forma, verificamos que na prestação de contas analisada, no que se refere à sua execução orçamentária e financeira, não foram encontrados quaisquer indícios de inconformidades, sendo atendidos todos os prazos legais, a legislação vigente, a instrução normativa 144/18-TC, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais, a Lei Complementar 113/2005 e o § 6º do artigo 77, da Constituição Estadual, não restando dúvidas sobre a sua regularidade.

IV - CONCLUSÃO

Diante do Exposto, decidimos pelo PARECER FAVORÁVEL à integral aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2018, razão pela qual somos pela APROVAÇÃO da presente Proposição, transformando-a em Projeto de Resolução.

Curitiba, de novembro de 2020

Deputado JONAS GUIMARÃES

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Deputado DELEGADO JACOVÓS

Relator



Documento assinado eletronicamente por Jonas Guimarães, Presidente da Comissão de Tomada de Contas, em 11/11/2020, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual, em 12/11/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual, em 12/11/2020, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual, em 13/11/2020, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual, em 13/11/2020, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual, em 16/11/2020, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0237069 e o código CRC A3D5F6A3.

15222-47.2020



Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 35/2020 - 0257228 - COMTOMCONTAS

Em 17 de novembro de 2020.

- 1. Cumpridas as atribuições afetas a Comissão de Tomada de Contas;
- A Diretoria Legislativa para os devidos fins.



Documento assinado digitalmente por Wilson Penka, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 17/11/2020, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 18452835187906021347829508701145823335



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0257228 e o código CRC E7C8CF8F.

15222-47.2020





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4549/2020 - 0257761 - DAP/CAM

Em 18 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de resolução** em anexo, protocolado sob nº **5945** na sessão deliberativa remota de 18 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 18/11/2020, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0257761 e o código CRC 05E72F9B.

15222-47.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5945/2020 — DAP, em 18/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Resolução nº 22/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 18/11/2020, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0258510 e o código CRC AD4B231A.

15222-47.2020





Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5945/2020 – DAP, em 18/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Resolução nº 22/2020.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Camila brunetta Matrícula nº 16.691

()	guarda si	militude com					
()	guarda	similitude	com	a(s)	proposição(ões)	em	trâmite
()	guarda arquivada	similitude a(s)		com	a(s)	proposição(ões)	
(a)		ui similar nest					
()	dispõe so	obre matéria q	ue sofre	u rejeiçã		la Brunet	ta
					Matri	cula nº 1	(

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Francis Fontauco

Matrícula nº 16.472

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.